

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 022/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional para os discentes da graduação, no âmbito da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 29, X, do Estatuto da UFJ, e tendo em vista o que consta do processo nº 23854.010132/2024-80, e ainda,

- a Política de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal de Jataí – UFJ;
- o Regulamento Geral de Graduação – RGG/UFJ;
- o Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica – PME – de 26 de outubro de 2011;
- Acordo de Cooperação de Mobilidade que entre si celebram as Instituições Públicas de Ensino Superior do Estado de Goiás: Programa de Mobilidade Acadêmica IPES-GO – PMIPES – de 10 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional para discentes matriculados em cursos de graduação da UFJ e estabelecer as diretrizes gerais para o seu funcionamento, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE N.º 022/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO EM PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional tem como finalidade possibilitar ao discente de graduação cursar componentes curriculares de seu curso em outra Instituição de Ensino Superior – IES pública brasileira, com a qual a UFJ mantenha acordo de cooperação para esse propósito, de modo a estabelecer vínculo temporário com a IES receptora.

Art. 2º A UFJ buscará a celebração de acordos de mobilidade acadêmica que permitam aos discentes de graduação cursar componentes curriculares de seu curso em outra Instituição de Ensino Superior pública brasileira.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º Este regulamento tem por objetivos:

- I – desenvolver o Programa de Mobilidade Acadêmica na Graduação da UFJ;
- II – promover a integração da UFJ com a sociedade, em seus campos públicos e, investindo em políticas linguísticas e na diplomacia acadêmica; e
- III – fortalecer a inserção da UFJ por meio de cooperação com outras instituições em território nacional.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins deste regulamento, considera-se:

- I – Mobilidade acadêmica: realização de atividades acadêmicas em outra instituição de ensino superior no Brasil, mediante convênio e acordos de cooperação técnica firmados com a UFJ, com o objetivo de ampliar e diversificar a formação discente.

II – Instituição de origem: instituição de ensino superior com a qual o discente mantém vínculo original e que o encaminha para o programa de mobilidade; e

III – Instituição de destino: instituição de ensino superior receptora, onde o discente realizará atividades acadêmicas temporárias durante o período de mobilidade.

CAPÍTULO III DAS REGRAS

Seção I

Da atribuição dos participantes

Art. 5º A Coordenação Geral de Mobilidade Acadêmica, órgão integrante da estrutura da Pró-Reitoria de Graduação, será responsável pelos procedimentos gerais relativos ao programa na instituição, tendo as seguintes atribuições:

I – dar ampla divulgação aos Programas de Mobilidade Acadêmica na UFJ;

II – elaborar orientações aos discentes de graduação interessados(as), para fins de inscrição do processo de mobilidade;

III – analisar as documentações presentes nas solicitações de mobilidade dos(as) discentes de graduação;

IV – rejeitar a documentação para mobilidade dos(as) discentes da graduação da UFJ que não atenda aos critérios estabelecidos nos acordos celebrados;

V – informar aos discentes de graduação o resultado sobre o pleito de participação do programa mobilidade na instituição de destino, mediante comunicado formal de aceitação ou não do(a) discente, encaminhado pela Coordenação Geral de Mobilidade da Instituição de destino;

VI – estabelecer comunicação oficial com os participantes da candidatura no Programa de Mobilidade, nos casos em que a UFJ receber discentes externos;

VII – receber da Instituição de destino a documentação comprobatória de matrícula e encaminhar o processo de mobilidade ao CGA para o registro da mobilidade no sistema acadêmico, no semestre em curso;

VIII – ao final da mobilidade, receber o histórico acadêmico do(a) discente e encaminhar o processo de mobilidade para a coordenação do curso de origem realizar a análise e lançamento do aproveitamento de disciplinas; e

IX – fazer os devidos encaminhamentos das solicitações de mobilidade acadêmica de discentes externos.

Art. 6º A Coordenação de Curso da UFJ terá as seguintes atribuições relativas à mobilidade acadêmica:

- I – auxiliar o discente no preenchimento do formulário de solicitação de mobilidade;
- II – conferir os documentos necessários para a inclusão no processo;
- III – verificar se o discente cumpre as condições necessárias para a candidatura, conforme disposto no Art. 7º;
- IV – verificar a correspondência de ementa, carga horária e calendários referentes ao pleito;
- V – Verificar se o aproveitamento dos componentes curriculares que forem cursadas em mobilidade está em conformidade com o Regulamento Geral da Graduação – RGG;
- VI – autuar o processo no SEI;
- VII – incluir no processo parecer de análise da solicitação de mobilidade acadêmica requerida pelo(a) discente;
- VIII – incluir no processo certidão de ata do colegiado da Unidade Acadêmica com aprovação da solicitação de mobilidade;
- IX – encaminhar o processo à PROGRAD;
- X – ao fim da mobilidade, receber o processo de mobilidade encaminhado pela Prograd, emitir parecer do aproveitamento dos componentes curriculares cursado em mobilidade;
- XI – Lançar no sistema acadêmico os componentes curriculares aproveitados com a nota e a frequência, devendo constar no histórico acadêmico do estudante como cursados em mobilidade (AVM), após ciência do estudante à coordenação do curso deverá encaminhar o processo ao CGA para conferência e conclusão;
- XII – deliberar sobre as candidaturas de discentes externos à UFJ; e
- XII – realizar a matrícula do estudante proveniente de outra instituição, mediante recebimento do processo de mobilidade.

Art. 7º Os(as) discentes da UFJ que desejam se candidatar em Programas de Mobilidade Acadêmica deverão cumprir as seguintes condições:

- I – ter concluído no mínimo vinte por cento da carga horária total do curso;
- II – ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;

III – não ter sanção disciplinar ou ética aplicada contra si;

IV – estar com a matrícula com *status* ativo no Sistema de Gestão Acadêmica;

V – verificar a oferta e a compatibilidade dos componentes curriculares solicitados para posterior aproveitamento;

VI – Encaminhar via e-mail institucional da coordenação de seu curso os documentos necessários para a candidatura, listados abaixo:

a) Registro Geral – RG.;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

c) título de eleitor;

d) histórico acadêmico;

e) formulário de solicitação de mobilidade disponibilizado no site da Prograd, preenchido e assinado pelo discente e o coordenador do curso; e

f) termo de ciência e anuência; e

Parágrafo único. Havendo aceite para a Mobilidade Acadêmica na Instituição de destino, fica sob a responsabilidade do(a) discente encaminhar à Prograd o comprovante de matrícula e o histórico acadêmico atualizado até o encerramento do período de matrícula e acréscimos.

Art. 8º Os(as) discentes de Instituições de Ensino Superior participantes de Programas de Mobilidade Acadêmica que desejem se candidatar a uma vaga na UFJ deverão:

I – ter concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso;

II – ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade;

III – procurar a Coordenação de Mobilidade de sua Instituição para se informar dos procedimentos, prazos e documentos;

IV – elaborar junto à Coordenação do seu curso, um plano de estudos para o período desejado da mobilidade acadêmica;

V – verificar a oferta e a compatibilidade dos componentes curriculares solicitados para posterior aproveitamento; e

VI – providenciar cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral – RG.;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- c) título de eleitor;
- d) histórico acadêmico; e
- e) formulário de solicitação de mobilidade disponibilizado no site da Prograd, preenchido e assinado pelo discente e o coordenador do curso.

Art. 9º. A UFJ receberá documentos relativos a pedidos de mobilidade acadêmica provenientes de outras instituições, através dos canais a serem divulgados no sítio eletrônico oficial da Prograd.

Art. 10 O Centro de Gestão Acadêmica terá as seguintes atribuições relativas à Mobilidade Acadêmica:

- I – registrar no SIGAA a mobilidade acadêmica do estudante da UFJ;
- II – conferir o aproveitamento dos componentes curriculares cursados na mobilidade acadêmica do estudante da UFJ; e
- III – realizar o cadastro no sistema acadêmico dos estudantes provenientes de outras instituições e encaminhar o processo de mobilidade acadêmica para a coordenação de curso realizar a matrícula em disciplinas.

Seção II

Da solicitação da Mobilidade Acadêmica Nacional

Art. 11 Os procedimentos relativos à Mobilidade Acadêmica de Graduação obedecerão às normativas dos convênios Programa de Mobilidade Acadêmica entre Instituições Públicas de Educação Superior do Estado de Goiás – PMIPES e Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica – PME.

Parágrafo único. A UFJ poderá aderir a outros Programas de Mobilidade Acadêmica, considerando análise prévia do setor jurídico da universidade;

Art. 12 O(a) discente de Graduação e a Coordenação do seu curso deverão preencher o formulário de mobilidade contendo as disciplinas a serem cursadas na Instituição de destino.

§ 1º Deve-se considerar a compatibilidade de no mínimo de setenta e cinco por cento de carga horária e ementa.

§ 2º. No caso de aproveitamento de componente curricular de estágio, a equivalência deverá ser de 100% (cem por cento) da carga horária do componente de estágio da UFJ.

§ 3º É permitido solicitar componente curricular conforme o Projeto Pedagógico do Curso das instituições envolvidas, independente da nomenclatura.

§ 4º Caso o(a) discente de Graduação da UFJ curse outras disciplinas na instituição de destino, além daquelas previamente programadas, cabe à Coordenação do Curso da UFJ decidir pelo seu aproveitamento, após o seu retorno.

Art. 13 O (a) discente assinará um termo de compromisso em que assumirá a anuência e ciência das normativas relacionadas aos acordos de cooperação técnica e convênios celebrados pela UFJ.

Seção III

Das disposições regulamentares da Mobilidade Acadêmica

Art. 14 Em caso de aprovação no programa de Mobilidade Acadêmica, o(a) discente de graduação terá vínculo temporário com a Instituição de destino, cujo prazo não poderá exceder dois semestres letivos.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a prorrogação poderá ocorrer por mais um semestre letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência das Coordenações dos cursos de origem e de destino e das Coordenações Gerais de Mobilidade.

Art. 15 Mediante o aceite da mobilidade pela IES de destino, a Coordenação Geral de Mobilidade deverá encaminhar o comunicado oficial para a Coordenação do curso de origem e o CGA.

Art. 16 O registro da Mobilidade Acadêmica será realizado através do seu lançamento no extrato acadêmico, pelo CGA.

Parágrafo único. O vínculo do(a) discente com a UFJ permanecerá ativo com status de Mobilidade Externa (ME) e com a instituição de destino terá vínculo temporário.

Art. 17 O(a) discente de Graduação autorizado a participar do Programa de Mobilidade Acadêmica terá sua matrícula efetuada nas disciplinas do curso de destino, devendo ser registrada no sistema acadêmico a cada semestre, enquanto durar a sua mobilidade.

Art. 18 O término da Mobilidade Acadêmica se efetivará com análise e o lançamento do aproveitamento no Sistema Acadêmico, realizado pela Coordenação do Curso e conferido pelo CGA.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas na IES de destino serão registradas mediante a sua aprovação, considerando a equivalência das ementas e da carga horária, conforme estabelecido no RGG.

Art. 19 O período de afastamento para mobilidade será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo curso.

Parágrafo único. Cada período afastado para a Mobilidade Acadêmica será considerado um período letivo cursado pelo discente de graduação no seu histórico acadêmico.

Art. 20 Cabe ao discente da Graduação observar a regulamentação presente nos termos de cooperação técnica e convênios para Mobilidade Acadêmica em que a UFJ participa.

Art. 21 A colação de grau dos(as) discentes de graduação participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica ocorrerá na Instituição de origem, ainda que a integralização curricular tenha ocorrido na Instituição de destino.

Art. 22 O(a) discente de Graduação participante do Programa de Mobilidade Acadêmica é integralmente responsável por todas as despesas de sua manutenção, incluindo custos com deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

Parágrafo único. O(a) discente de Graduação poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu Programa de Mobilidade Acadêmica.

Seção IV Das disposições finais

Art. 23 Em casos de solicitações recebidas de Mobilidade Acadêmica entre instituições conveniadas, para serem cursadas na UFJ, caberá à Coordenação do Curso pretendido deliberar sobre a candidatura.

Art. 24 Os casos omissos devem ser primeiramente avaliados pela Coordenação Geral de Mobilidade Acadêmica e submetidos à aprovação da Prograd, de acordo com suas competências, sem prejuízo da atuação do Cepepe como instância recursal, quando aplicável.